

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

ZONAS DE ALTO RISCO	
Concelho/Freguesias	
ALANDROAL	
Capelins (Santo António)	
Santiago Maior	
Terena (São Pedro)	
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	
ALBERGARIA-A-VELHA	
Angeja	
ALCÁCER DO SAL	
Comporta	
São Martinho	
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana	
ALCOBAÇA	
Alfeizerão	
ALCOCHETE	
Alcochete	
Samouco	
São Francisco	
ALVITO	
Alvito	
Vila Nova da Baronia	
ARRAIOSLOS	
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	
ARRONCHES	
Assunção	
AVEIRO	
Aradas	
Cacia	
Esgueira	
São Jacinto	
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	
BENAVENTE	
Barrosa	
Benavente	
Samora Correia	
CALDAS DA RAINHA	
Foz do Arelho	
Nadadouro	
Salir de Matos	

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

ZONAS DE MAIOR RISCO

Concelho/Freguesias

CALDAS DA RAINHA (continuação)

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

CAMPO MAIOR

São João Baptista

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

CANTANHEDE

Tocha

CASTELO BRANCO

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

CASTRO MARIM

Altura

Castro Marim

CHAMUSCA

Vale de Cavalos

COIMBRA

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

CONDEIXA-A-NOVA

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

CORUCHE

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

ELVAS

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa

ESTARREJA

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

ÉVORA

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

FARO

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Perogurada

FIGUEIRA DA FOZ

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro

Tavarede

Vila Verde

GOLEGÃ

Azinhaga

Golegã

GRÂNDOLA

Carvalhal

Melides

IDANHA-A-NOVA

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

ÍLHAVO

Gafanha da Nazaré

Ílhavo (São Salvador)

LOULÉ

Almancil

LOURES

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

MIRA

Mira

Praia de Mira

MONTEMOR-O-VELHO

Ereira

Pereira

Tentúgal

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

MONTIJO

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

MOURA

Póvoa de São Miguel

União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

MOURÃO

Granja

Luz

Mourão

MURTOSA

Bunheiro

Monte

Murtosa

Torreira

ÓBIDOS

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

OLHÃO

Olhão

Pechão

Quelfes

União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

PALMELA

Palmela

União das freguesias de Poceirão e Marateca

PORTEL

Monte do Trigo

União das freguesias de Amieira e Alqueva

REGUENGOS DE MONSARAZ

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

SALVATERRA DE MAGOS

Marinhais

Muge

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

ZONAS DE MAIOR RISCO

Concelho/Freguesias

SALVATERRA DE MAGOS (continuação)

União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

SANTARÉM

Abitureiras

SANTIAGO DO CACÉM

Santo André

SETÚBAL

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Sado

Setúbal (São Sebastião)

SINES

Sines

SOURE

Alfarelos

Samuel

Vila Nova de Anços

TAVIRA

Santa Luzia

União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

TOMAR

Paialvo

TORRES NOVAS

Riachos

União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

TORRES VEDRAS

Ramalhal

VIDIGUEIRA

Pedrógão

VILA FRANCA DE XIRA

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

VILA NOVA DA BARQUINHA

Atalaia

Vila Nova da Barquinha

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 15 DA GRIPE AVIÁRIA

ZONAS DE MAIOR RISCO	
Concelho/Freguesias	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	
Monte Gordo	
Vila Nova de Cacela	
Vila Real de Santo António	
VILA VIÇOSA	
Ciladas	



Aviso nº 15
GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade, em aves selvagens representa uma ameaça permanente no que respeita à introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação subsequente do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

Desde outubro último que tem sido detetada a circulação de vários vírus Influenza A dos subtipos H5N8, H5N5 e H5N1 nas populações de aves selvagens e de capoeira, em diversas regiões da Europa, tendo originado já um número apreciável de focos de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP), afetando diversas espécies de aves selvagens e domésticas.

Considerando que estamos na época de chegada das aves migratórias que vêm passar o inverno no nosso país bem como a situação epidemiológica acima descrita, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas nas explorações avícolas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953, e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, e da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco inumerados na Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão de 10 de agosto de 2018 e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Atendendo ao disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com o artigo 62º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

1. Constituem “zonas de alto risco” para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso, porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos no artigo n.º 3 da Decisão de Execução (UE) n.º 2018/1136 da Comissão;
2. Nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, é proibido o agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais;
3. Em derrogação do disposto no n.º 2, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode conceder uma autorização especial, após um resultado favorável na avaliação de risco;
4. Os requerimentos para efeitos do disposto no n.º 3 devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região onde ocorre o evento;

5. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela avaliação de risco a que se refere o n.º 3;
6. Nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, é proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória;
7. Nas explorações avícolas localizadas nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1 é proibida a manutenção de aves de capoeira ao ar livre;
8. Em derrogação do disposto no ponto anterior, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode autorizar a manutenção de aves de capoeira ao ar livre, quando as aves de capoeira estiverem protegidas do contato com as aves selvagens nas explorações avícolas, com redes, telheiros ou outros meios ou possuam condições que permitam assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água destinados às aves de capoeira;
9. Os requerimentos para efeitos do disposto no número anterior devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se localiza a exploração avícola, que procedem à avaliação e concedem a autorização após verificação das condições necessárias para o efeito;
10. Nas explorações avícolas localizadas nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, os reservatórios de água exteriores, necessários a determinadas aves de capoeira por motivos de bem-estar animal, devem estar suficientemente protegidos contra as aves selvagens;
11. Nas explorações avícolas localizadas nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no n.º 1, as aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus;
12. Devem continuar a ser observadas todas as medidas de biossegurança, já divulgadas, tendentes a reduzir o risco de introdução do vírus e à propagação da doença nos efetivos avícolas;
13. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril;
14. É revogado o Aviso n.º 14 de 28 de junho de 2017;
15. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 2 de dezembro de 2020

A Diretora Geral

Assinado de forma digital por Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo
DN: cn=PT, o=DGAV, ou=Direção Geral de Alimentação e Veterinária,
c=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, cn=Susana
Isabel Ferreira Guedes Pombo
Data: 2020.12.02 18:23:40 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20066

Susana Guedes Pombo